



POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2022

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

1

Amilton

Enio

Blanca



Sumário

1. Introdução.....	5
2. Aspectos Internos.....	5
3. Governança	6
4. Gestão Previdenciária	6
5. Validade	7
6. Meta de Rentabilidade dos Investimentos	7
7. Metodologia de Seleção de Investimentos	8
8. Limitações	8
9. Restrições.....	9
10. Enquadramento	12
11. Cenário	13
12. Rating de Gestão	15
13. Gestão de Risco	16
13.1. Risco de Mercado	16
13.2. Risco de Crédito.....	17
13.3. Risco de Liquidez	17
13.4. Risco Sistemico	17
13.5. Risco de desenquadramento	17
14. Alocação.....	18
15. Justificativa da Alocação de Recursos	20
15.1. Títulos do Tesouro Nacional - Art. 7º, I, a.	20
15.2. 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, b.	20
15.3. Operações Compromissadas com Títulos do TN - Art. 7º, II	20
15.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a.	21
15.5. FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, a.	21
15.6. Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b.	22
15.7. CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	22
15.8. Poupança - Art. 7º, VI, b	22
15.9. FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior – Art. 7º VI.	23
15.10. FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b.	23
15.11. FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	23
15.12. FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a.	24

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "Amilton" and "Erico".



15.13.	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	24
15.14.	FI Multimercado – Aberto - Art. 8º, III.	24
15.15.	FI em Participações – Fechado - Art. 8º, IV, a.	25
15.16.	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b.	25
15.17.	Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

31

Enrico

Auther

[Other illegible handwritten notes]



Aos 17 (dezessete) dias de novembro de 2021, com início às 09 (nove) horas e 10 (dez) minuto, na sala de reunião do RPPS, localizado na Rua Professora Flosina Lopes de Novais nº 2041, Centro, nesta cidade de Theobroma – RO, reuniram-se os componentes do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, entre eles os seguintes conselheiros: Silma Akerley da Silva (Representante do Legislativo), Eliandra Ferreira de Paula (Conselho Deliberativo), Érica Santana Cristo (Conselho Deliberativo), Almir Emilio Dornelio (Conselho Deliberativo), Lilia Caires Cavalcante Eler (Conselho Deliberativo) conjuntamente com o Comitê de Investimentos representado por José Carlos da Silva Elias (Presidente do Comitê e Presidente do Conselho), Vanderlei Viudes Peres (Membro do Comitê) e Ricardo Luiz Riffel (Membro do Comitê), pelo Conselho Fiscal formado representado por Vanderlei Viudes Peres (Conselho Fiscal), Anilton Lima Ferreira (Conselho Fiscal), Diretoria Executivo representado por Ricardo Luiz Riffel (Superintendente), Poliana Santos de Souza (diretora financeira) e Maria Nilda da Silva Souza (diretora financeira), do RPPS, reunido em Assembleia Geral ordinária com fins específicos de análise e deliberação sobre PAI – Política Anual de Investimentos para vigorar em 2022. Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010").

41
Erica
Anilton
Silma
Ricardo
Vanderlei



1. Introdução

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes para a aplicação dos recursos previdenciários do RPPS, no mercado financeiro, estando presentes as condições de: segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, tendo como maior objetivo o equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos recursos aplicados, seguindo a Resolução CMN nº 3.922/2010.

Este documento tem como finalidade orientar os investimentos que deverão ser efetuados em 2022, tendo como referência os limites estabelecidos na legislação vigente, observando principalmente as provenientes do Conselho Monetário Nacional (CVM) e da ANBIMA.

O IPT, tem como compromisso fundamental a adoção do princípio das boas práticas, norteadas pela competência técnica e na prática dos princípios éticos na gestão dos recursos.

Estes princípios são pilares para todo o processo de tomada de decisão, garantindo suas obrigações, sendo referência no controle, balizamento, maximização dos resultados e da rentabilidade, mitigação de riscos e transparência na gestão de recursos.

A Política de Investimentos tem como suas principais premissas:

- I) Conformidade com a Legislação e Normas vigentes;
- II) Equilíbrio Financeiro e Atuarial à curto e a longo prazo;
- III) Divulgação e Transparência;
- IV) Identificação e Definições de Responsabilidades;
- V) Qualificação dos Profissionais que prestam serviços;
- VI) Monitoramento e Gestão de Riscos Financeiros e Não-Financeiros;
- VII) Avaliação Periódica e divulgação de projeções de resultados.

2. Aspectos Internos



A estrutura do Instituto de previdência própria dos servidores públicos está regulamentada pela Lei de nº 738/GP/PMT/2021 de 24 de maio de 2021, onde a maior parte dos servidores são efetivos, e regidos pelo estatuto dos servidores Públicos. Conta ainda com o Conselho Deliberativo e Fiscal o e Comitê de investimentos.

3. Governança

O superintendente Ricardo Luiz Riffel da Diretoria Executiva será o responsável em prever em Lei Municipal, para que em sintonia com o Executivo Municipal aconteça à previsão que organiza o RPPS, quais os níveis de escolaridade mínima dentre outros critérios, deve ser observado para formação dos Conselhos bem como do Comitê de Investimento que irá atuar no RPPS.

4. Gestão Previdenciária

A adesão, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionando maior controle dos seus ativos.

A gestão das aplicações dos recursos do RPPS, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II, da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, será própria, ou seja, realizando diretamente, a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta Política.

A estratégia de alocação dos recursos do RPPS ficará restrita aos produtos vinculados a carteira ANBIMA. Ainda de acordo com os normativos, a Política de Investimento descrita estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano de Benefícios.



As diretrizes da entidade para o Credenciamento de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes e Fundos de Investimentos estão traçadas no seu Regulamento de Credenciamento.

Ainda, serão executadas e observadas, todas as diretrizes estipuladas em seu Regulamento de Orçamento para Gestores e Fundos de Investimentos, e Regulamento de seleção de gestores e fundos de investimentos, com o intuito precípua da busca permanente da diversificação e, conseqüentemente, diluição de riscos.

5. Validade

A presente PAI – Política Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2022 até dezembro de 2022.

Está PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou rebalanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da Meta Atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos internos que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela meta atuarial.

6. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

O objetivo da alocação dos recursos definidos abaixo, visam em primeiro plano a preservação das reservas técnicas já constituídas, do equilíbrio financeiro e atuarial.

A meta atuarial, como se sabe, é formada por um indexador de preços e salários (reposição salarial) e também pelo juro real (juro nominal descontada a inflação), possível de ser obtido dentro das condições oferecidas pelo mercado financeiro.



O indexador de preços escolhido foi **IPCA** pois, este é o índice que melhor mede a reposição do poder de compra corroído pela inflação no período imediatamente anterior à está PAI.

A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Agora, considerando o resultado da duração do passivo do instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos Municipais do Município de Theobroma a taxa de juros parâmetro definida é de **4,93% (quatro virgula noventa e três por cento)**.

Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o exercício de 2022 a taxa de **4,93% (quatro virgula noventa e três por cento) somado a inflação do IPCA**.

7. Metodologia de Seleção de Investimentos

Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS. Deste modo, a construção da carteira visa a compartilhar a alocação em ativos com fluxos de pagamentos compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do plano.

8. Limitações

Nas Aplicações dos Investimentos de forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do RPPS.



Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado.

A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 40% dos recursos em moeda corrente do RPPS.

Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas com exceção dos FIDC's – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, deverão deter no máximo 5% dos recursos do RPPS e de 15% do PL do Fundo com exceção do previsto na legislação vigente. Neste tipo de investimento, deve-se observar a Resolução 3922/10, com a alteração produzida pela Resolução CMN 4604/17.

Que a política de investimento do fundo de investimento – FI ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Fundos de Investimentos – FIC, seja compatível com o parâmetro de referência do fundo de investimento.

Quando do investimento em Fundos de Investimentos - FI e/ ou Fundo de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos FIC de FI ou FIC de FIDC é condição obrigatória para haver o aporte que os gestores e/ ou os administradores dos fundos se comprometam com o fornecimento da carteira aberta dos fundos, bem como, das avaliações de risco de crédito e de mercado dos ativos que compõe suas carteiras.

Será obrigatório por parte dos Diretores e ou Executivos do RPPS, a observação dos limites por segmento permitidos para bem como individuais investimentos, para posterior consolidação desses limites no contexto geral da carteira de investimento do RPPS. Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto nesta PAI.

9. Restrições

Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do RPPS, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos



em cotas de fundo de investimentos, desde que esses ativos sejam considerados como de baixo risco de crédito por avaliação realizada por empresa de risco com sede no País, com exceção dos FIDCs – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios que, cuja nota de risco deverão ser exaradas por empresa de risco com sede no País, para o Fundo e, não, de maneira individual para os ativos que o compõe sua carteira de investimentos.

Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:

- Que o ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.
- O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do
- RPPS, com o limite de 20% de concentração por emissor e que o fundo seja classificado como de baixo risco de crédito por agência com sede no País.
- Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do RPPS.
- Observar a Resolução 3922/10 e suas atualizações.

Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa ou IBRX-50, desde que conste no nome do fundo a classificação e que na política de investimento do fundo do regulamento do fundo, conste a classificação do mercado em que atue sendo estes necessariamente o Ibovespa e/ ou IBRX.

Deve-se ainda observar ao item acima o limite de 20% dos recursos do RPPS por fundo e 15% do Patrimônio Líquido do fundo.

Que o limite dos recursos investidos pelos RPPS em fundos que tenham em denominação “crédito privado”, atinja no máximo de 5% dos recursos do RPPS, e ainda que, cada ativo tenha classificação por ativo, como sendo de baixo risco de crédito por avaliação exarada por agência de risco com sede no País;



O limite por emissor dos créditos que compõe a carteira do fundo, não seja superior a 15% do PL do fundo e, no consolidado que este limite não ultrapasse a 5% dos recursos do RPPS;

Estão vedados todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo e ainda que, seus regulamentos prevejam tal restrição.

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.

Está vedada a realização de Day-Trade – compras e vendas de ativos com mesmo vencimento no mesmo dia, mesmo que o RPPS detenha estoque anterior do ativo financeiro, objeto da negociação - em operações em Títulos Públicos por parte do RPPS.

Estão vedados os investimentos em fundos de investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.

As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos sub-índices de rentabilidade do Índice de Mercado Anbima – IMA para que possam ser considerados como da categoria dos sub-índices Anbima. Caso contrário; deverão ser enquadrados como fundos de renda fixa;

Caso a carteira do fundo seja composta pelo IMA-S, ou fundo da categoria DI, deve ser enquadrado para efeito de CADPREV-DAIR como fundo de renda fixa mesmo que sua carteira seja composta de 100% em títulos públicos;

As aplicações em poupança não perderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado ou União;

Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado e que não detenham no nome do fundo a expressão “crédito privado” só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do RPPS desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e



ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.

Os fundos referenciados acima poderão deter até 80% dos recursos do RPPS sendo que no máximo 20% dos recursos do RPPS por fundo e concomitantemente de 15% do PL do fundo.

Os créditos privados componentes das carteiras do fundo previsto acima, deverão obrigatoriamente a ser no máximo a 20% de concentração por emissor.

Os créditos privados aludidos acima deverão ser obrigatoriamente de baixo risco de crédito, realizado por empresa de risco com sede no País.

Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.

Nos investimentos via cota de fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:

Para investimentos em fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos o Fundo de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixo não Longo Prazo, será permitido o uso no seu regulamento da cota de abertura.

Para investimentos em fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, serão obrigatórios que no seu regulamento preveja que será utilizada a cota de fechamento.

Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI.

No consolidado dos investimentos realizados diretos e indiretos, na carteira do RPPS, não poderá ser ultrapassado o limite de 15% em operações compromissadas.

10. Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 3922/10 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com



as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Superintendente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

11. Cenário

O Boletim Focus, do Banco Central do Brasil, elenca as expectativas de agentes do mercado financeiro para o próximo período (2022). Ele pode ser observado como uma espécie de “termômetro” do nível de otimismo em relação à economia brasileira. Assim, é possível analisar os parâmetros para o ano de 2022 bem como projetar as expectativas para os próximos anos, balizando a tomada de decisões.

Na previsão de 2020, considerava-se um cenário choques de oferta (sobretudo das commodities) e as políticas de transferência de renda (Auxílio Emergencial) em razão da pandemia do Covid-19, com a manutenção de altas inflacionárias e escassez de insumos produtivos.

Entretanto, no término de 2021 com a persistência da pandemia de Covid-19, tornou-se permanente o benefício do Auxílio Emergencial, renomeado de Auxílio Brasil, resultando na flexibilização do Teto de Gastos (EC nº 95), acentuando o processo de dominância fiscal e abrindo espaço para o chamado “populismo fiscal” praticado em períodos eleitorais. Anos eleitorais por si só, contabilizam maiores riscos, que somados ao descontrole fiscal resulta em uma nova precificação do risco (em especial o risco-país), que deve ser acompanhada de maiores taxas de remuneração (as taxas de juros), readaptando as expectativas dos agentes devido à falta de uma âncora crível.

Portanto, em razão do cenário eleitoral e a crise fiscal, haverá a manutenção das altas taxas de juros e da inflação para o primeiro trimestre de 2022.



Segundo o Boletim Focus, a projeção é de 9% para este ano, fora da meta de inflação de 3,75% (considerando o intervalo entre 2,25% e 5,25%). Importante destacar que será necessária a apresentação da Carta Aberta do Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, justificando o descumprimento da meta.

2021					
Parâmetros	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento Semanal	
IPCA (variação %)	8,51	8,96	9,17	↑	(30)
PIB (variação % sobre o ano anterior)	5,04	4,97	4,94	↓	(3)
Câmbio (R\$/US\$)	5,20	5,45	5,50	↑	(2)
Selic (% a.a)	8,25	8,75	9,25	↑	(2)
IGP-M (variação %)	17,67	17,75	18,28	↑	(2)
IPCA Administrados (variação %)	13,57	14,83	15,09	↑	(3)
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-2,00	-5,50	-9,39	↓	(4)
Balança Comercial (US\$ bilhões)	70,00	70,50	70,10	↓	(1)
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	50,50	50,00	50,00	=	(2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	60,95	60,45	60,30	↓	(5)
Resultado Primário (% do PIB)	-1,50	-1,20	-1,20	=	(1)
Resultado Nominal (% do PIB)	-5,75	-5,80	-5,90	↓	(2)

2022					
Parâmetros	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento Semanal	
IPCA (variação %)	4,14	4,40	4,55	↑	(15)
PIB (variação % sobre o ano anterior)	1,57	1,40	1,20	↓	(4)
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,45	5,50	↑	(2)
Selic (% a.a)	8,50	9,50	10,25	↑	(2)
IGP-M (variação %)	5,00	5,22	5,31	↑	(2)
IPCA Administrados (variação %)	4,10	4,20	4,27	↑	(2)
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-18,55	-19,00	-19,00	=	(1)
Balança Comercial (US\$ bilhões)	63,00	63,00	63,00	=	(1)
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	62,00	60,00	60,00	=	(1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	62,95	62,90	63,00	↑	(1)
Resultado Primário (% do PIB)	-1,00	-1,00	-1,20	↓	(1)
Resultado Nominal (% do PIB)	-6,36	-6,35	-6,50	↓	(1)

Ainda é evidente a necessidade de reestruturar os problemas fiscais do país, evitando a dominância fiscal e retomando o tripé macroeconômico e apostando na autonomia do Banco



Central (recém conquistada) para coordenar os esforços entre a política fiscal e monetária e reconquistar sua credibilidade. Além disso, é necessário avançar com a agenda de reformas, (que pouco avançou em 2021) para evitar maiores oscilações nos indicadores econômicos (após as eleições) e reconquistar a confiança dos agentes, em especial no cenário doméstico.

Portanto, as chances de um cenário pessimista, diante do cenário eleitoral conturbado, o possível recrudescimento da pandemia, e a manutenção do descontrole da situação fiscal, são superiores aos resultados prospectados para o cenário otimista com relativo controle das contas públicas, pouca turbulência política e aprovação de reformas estruturantes.

Já as previsões para o PIB brasileiro apresentam o cenário de estagnação em 0% ou ainda de uma recessão de -0,5% em 2021. Para 2022, estima-se uma retomada de 1,4% na Atividade Econômica. Todavia, o ensaio de recuperação econômica observado após a fase mais crítica da pandemia, se torna cada vez mais distante diante dos choques de oferta e da escassez de insumos globais. A demanda continua deprimida e a inflação fora de controle, atingindo índices superiores aos do início do Plano Real (1995), resultando no fenômeno do estagflação, uma combinação fatal para a retomada do crescimento.

O cenário de baixas taxas de crescimento e altas taxas de inflação deve ocorrer em escala global, onde espera-se que o *Federal Reserve* aumente as taxas de juros até dezembro, em um primeiro momento via *tapering*, o que acaba afetando o ingresso de investimento estrangeiro direto no ambiente doméstico. A desaceleração do crescimento global é resultado da desaceleração do crescimento chinês e do aumento dos preços de energia em todo mundo. Além da crescente demanda mundial pela Agenda Verde e as tendências estruturais de descarbonização. A pauta ambiental deverá influenciar nas expectativas do mercado financeiro e exigir adaptações tanto da política nacional do meio ambiente como da disponibilidade destes serviços financeiros por parte do Brasil.

12. Rating de Gestão

De acordo com a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios mínimos de rating de gestão a serem observados:



Standard & Poors	Moody's	Fitch	SR Ratings	Austin Ratings	LF Rating
AM P1	MQ 1	M 1	G 1	QG 1	LF G 1
AM P3	MQ 3	M 3	G 3	QG 3	LF G 3

13. Gestão de Risco

Para este tópico, em consonância com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, estão aqui estabelecidos quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.

A entidade utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.

Para isso as tabelas abaixo deverão ser observadas:

AGÊNCIA FIDC	
AGÊNCIA	NOTA
Moody's	MQ 2
Fitch Ratings	M 2
SR Ratings	G 2
Austin Rating	QG 2
LF Rating	LF G 2

13.1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado é a oscilação dos parâmetros macroeconômicos que afetam os preços dos ativos. É o risco relacionado às operações realizadas no mercado acionário, câmbio, taxa de



juros, commodities, entre outras variáveis. Para acompanhar esta oscilação, existem métodos de aferição estatístico-financeira. O mais usual a ser utilizado é o VaR (Value-at-Risk).

A principal intenção deste método de aferição é auxiliar no controle da volatilidade da cota dos Planos de Benefícios.

13.2. Risco de Crédito

O RPPS utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

13.3. Risco de Liquidez

Existem duas classes deste risco. A primeira se refere a indisponibilidade de recursos para o pagamento de obrigações. Isto depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição dos títulos ou valores podem gerar um descasamento nos pagamentos.

Já a segunda sobre a possibilidade da redução da demanda de mercado para a compra/venda dos títulos e valores mobiliários contidos na carteira.

13.4. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se configura em uma possibilidade de ocorrência de uma contaminação por um determinado evento de todo o mercado financeiro, como por exemplo, o processo de falência de um banco ou uma empresa. Para mitigar os riscos devem ser analisados os cenários econômicos, seja ele possível, provável ou remoto.

Para mitigar os efeitos, e a sucessibilidade dos investimentos, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos de diversificação de carteira e de gestão.

13.5. Risco de desenquadramento

Em caso de desenquadramento passivo, o RPPS deverá adotar as seguintes medidas:



a) Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo.

b) Para fundos fechados: No caso de fundos fechados, o RPPS deverá efetuar consulta ao Administrador do fundo para verificar quais as possibilidades de adequação. Caso não seja possível resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os recursos até o prazo estipulado em regulamento.

c) As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput. Nos casos de desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Diretoria Financeira deverá avaliar junto ao Comitê de Investimentos, o mais breve possível, as medidas de contingenciamento necessárias.

14. Alocação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla da Consultoria e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

A carteira atual do RPPS de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados nos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as diretrizes dos investimentos.

Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do RPPS.



ESTADO DE RONDÔNIA

IPT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO



Lei Municipal Nº 139/GP/PMT 03 DE ABRIL DE 2003

[Handwritten signatures and initials]

OBJETIVO DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA						
Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação dos Recursos					
	Limite da Resolução	Enquadramento Atual	%	Limite Inferior %	Estratégica Ativo %	Limite Superior %
Renda Fixa - Art. 7º						
Títulos Públicos de Emissão do TN - Art. 7º, I, "a"	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
FI Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	R\$ 15.937.103,04	82,95%	0,00%	82,95%	100,00%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, "c"	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, "a"	60,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, "b"	60,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	60,00%
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, "a"	40,00%	R\$ 3.196.949,71	16,64%	0,00%	16,64%	40,00%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, "b"	40,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	40,00%
Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, "b"	20,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
CD8 - Certificado de Bancário, Art. 7º, VI, "a"	15,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%
Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, "a"	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Renda Variável - Art. 8º						
FI Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, "a"	30,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%
ETF - Índices de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, "b"	30,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	30,00%
FI Ações - Geral - Art. 8º, II, "a"	20,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	20,00%
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	R\$ 82.131,95	-0,43%	0,00%	0,00%	5,00%
FI em Imobiliários - Art. 8º, IV, "b"	5,00%	R\$ 160.816,60	0,84%	0,00%	0,84%	5,00%
FI Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, "c"	5,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	5,00%
Investimento no Exterior - Art. 9º						
Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º - A, I	10,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9º - A, II	10,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º - A, III	10,00%	R\$ 0,00	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%
Total Geral		R\$ 19.212.737,40	100,00%	0,00%	100,00%	725,00%

[Handwritten signature]



15. Justificativa da Alocação de Recursos

15.1. Títulos do Tesouro Nacional - Art. 7º, I, a.

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional, onde apresenta baixa volatilidade. Além disso, a relação custo/benefício em deter carteira própria de títulos públicos ou investir em fundos de investimentos, o primeiro oferece as melhores vantagens em termos de custos operacionais, menor (ou nenhum) risco de crédito, gerenciamento de risco de liquidez, dentre outros e, de acordo com a legislação em vigor, o RPPS pode deter 100% de seus recursos disponível neste tipo ativo, bastando respeitar as condições impostas pela legislação em vigor no que se refere a procedimentos operacionais.

15.2. 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, b.

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional. Dessa forma, os fundos de investimentos que são detentores de "lastro" em 100% títulos de emissão do STN, apresentam riscos de mercado e de liquidez. Porém o risco de crédito está mitigado em razão destes títulos terem como garantia a arrecadação tributária. Desta forma, definiu-se um percentual nestes tipos de fundos de investimentos, restando apenas cautela quanto a que família de índice pertence cada fundo, em razão do risco de mercado a (volatilidade) envolvido.

15.3. Operações Compromissadas com Títulos do TN - Art. 7º, II

Este tipo de investimento visa propiciar liquidez imediata dos recursos investidos, porém, com a segurança necessária, uma vez que as operações compromissadas autorizadas para os RPPS, são aquelas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, sendo este tipo de investimento permitido na Resolução CMN 3922/10 no artigo acima aludido. Por outro lado, a opção a este tipo de investimento, seria os fundos de curto prazo. Porém este tipo de investimento

Handwritten signatures and initials:
Ailton
Enio
[Other illegible signatures]



é vedado aos RPPS. Sendo assim, ficou autorizado tal investimento, a depender qual a taxa oferecida vis vias as taxas praticas pelo mercado nos demais ativos.

15.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a.

Estratégia é definida desses valores mobiliários, em primeiro plano em razão da detenção obrigatória de 50% da carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional; o segundo ponto analisado, é que a política de investimento do fundo deve obedecer a um benchmark previamente definido. Terceiro lugar os ativos de créditos privados componentes da carteira dos fundos deve deter:

- Avaliação de risco com agências de risco com sede no país Rating. Avaliação está com no mínimo baixo risco de crédito;
- De acordo com a CVM 555/15 estes ativos deverão ter controle sobre o limite de concentração do emissor.

Assim, a decisão é pelo investimento de parte dos recursos neste tipo de ativo, com as ressalvas que este tipo de produto detém: risco de crédito, risco de mercado (volatilidade), risco de liquidez (geralmente dado por prazos de carência) sendo necessária a realização do ALM – Asset Liabilities Management, e por fim, observação da legislação específica para os RPPS que disciplina quais os tipos de emissores destes créditos poderão constar na carteira destes fundos quando oferecidos aos RPPS.

15.5. FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, a.

Nesta categoria de investimento, o fundo pode deter ativos pré ou pós fixados. Ativos de curto prazo e de longo prazo, ainda, títulos públicos ou títulos privados. Assim o investimento foi autorizado, porém, deve-se observar qual a característica de cada fundo, seu histórico, sua carteira, e seu objetivo (se ativo ou passivo), antes da realização de investimento. No caso de o regulamento permitir créditos privados, deve-se atender tanto para a notas de risco (rating) como também para as categorias de emissores.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures: Evair, Paulo, and others]



15.6. Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b

Apesar de permitido os investimentos neste tipo de ativo, ele não é atrativo para os RPPS, visto que é isento de imposto para pessoas físicas e com isto, o papel é negociado em mercado em condições desfavoráveis para o RPPS. O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe.

15.7. CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a

Este produto, em alguns casos pode ser competitivo. Porém, existe o risco de crédito. Por outro lado, este risco é minorado pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito, porém em até R\$ 250.000,00 por instituição financeira e R\$ 1.000.000,00 no conjunto de todas instituições financeiras investidas. Assim, a análise de risco, em particular usando o Acordo da Basileia é extremamente relevante. O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe.

15.8. Poupança - Art. 7º, VI, b

O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe

1. Ailton
Grisco
2003



15.9. FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior – Art. 7º VI.

Os investimentos nessa rubrica serão realizados somente a partir da avaliação da nota de risco do FIDC e análise setorial de originarção dos recebíveis, existe a necessidade de análise prévia da ALM, além disto, existem sérias restrições na análise destes produtos inseridas pela Resolução CMN 4604/17. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

15.10. FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b.

Este tipo de valor mobiliário é aquele mais ariscado dentre os fundos de renda fixa, em razão, de poder ter até 100% da carteira em ativos de crédito privado. Desta forma é avaliado o limite por emissor dos ativos componentes da carteira do fundo, a obrigatoriedade de análise de risco (RANTING) por crédito individual, além das demais análises que se fizer necessário. Também neste tipo de produto, inovações foram inseridas pela 4064/17, no que tange a qualidade (tipo) de emissor do ativo de crédito que poderão fazer parte da carteira. Tal verificação deverá ser realizada por ocasião de cada investimento. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

15.11. FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c

Por ser ativo de longuíssimo prazo, antes de cada investimento, deve ser objeto de análise de esterilização de passivo (ALM), além da análise de risco do negócio a ser investido visto que estes recursos são direcionados para infraestrutura, segmento que é de altíssimo risco de finalização da obra com consequente risco de desinvestimento. É ainda ativo de altíssimo risco de crédito. O investimento foi autorizado por este Conselho, com a ressalva que, todas as informações acima descritas devam ser analisadas em detalhes antes de cada investimento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Aurilio' and 'Erico']



15.12. FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a.

Quando aprovados na PAI, são os mais utilizados em razão de estarem atrelados aos índices divulgados pela BMF Bovespa. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento. Porém, devem-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

15.13. FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a

É um tipo de fundo mais agressivo que o fundo referenciado, não tendo a obrigação de devolver o benchmark dado pelos índices da bolsa de valores, dando ao gestor destes fundos de investimentos mais flexibilidade na escolha das ações. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento. Porém, deve-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

15.14. FI Multimercado – Aberto - Art. 8º, III.

Essa rubrica permite diversificação da carteira buscando atingir a meta atuarial. Entretanto é um segmento de altíssimo risco uma vez que a instrução cvm 555/15 permite que tais produtos invistam em outros fundos das mais variadas categorias de investimentos disponíveis nos mercados de capitais brasileiros.

Caso o regulamento do fundo sob análise permita crédito de emissão privada na carteira, deve-se observar o contido na Resolução CMN 4064/17 no que se refere ao tipo de emissor.

O investimento foi autorizado por este Conselho, porém, com as ressalvas:

- Que tipo de fundo multimercado;
- Há ou não crédito privado;
- Haver ou não investimento no exterior;
- Há ou não alavancagem.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures: "Fritter", "Erica", "Bala"]



Respondidas as questões acima, e observando-se a legislação em vigor e conferindo se o produto está adequado as normas dos RPPS, passa-se a analisar cada investimento de forma individual.

15.15. FI em Participações – Fechado - Art. 8º, IV, a.

Este é um segmento de acesso por parte das empresas ao mercado acionário brasileiro, portanto trata-se de private equity (investimentos em ações de companhias emergentes) que necessitam de aporte financeiro. Nesse sentido a análise mercadológica e de fundamental importância, seguido da análise rigorosa de crédito dos sócios da empresa investida. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo a Diretoria Executiva observar todos os pontos antes da realização do investimento.

15.16. FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b.

Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial.

15.17. Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III

O BDR (Brazilian Depositary Receipt), ou certificado de depósito de valores mobiliários, é um valor mobiliário emitido no Brasil que representa outro valor mobiliário emitido por companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior. A instituição que emite no Brasil o BDR é chamada de instituição depositária. A regulamentação dos BDRs – Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000 – os classifica em diferentes níveis, os programas de BDRs, conforme as características de divulgação de informações, distribuição e negociação e a existência, ou não, de patrocínio das empresas emissoras dos valores mobiliários.

IPT – Instituto de Previdência Social de Theobroma CNPJ. 05.903.684/0001-55

Amilton
Enico



ESTADO DE RONDÔNIA

**IPT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO**

Lei Municipal Nº 139/GP/PMT 03 DE ABRIL DE 2003



mobiliários objeto do certificado de depósito, Trata-se de um segmento interessante para diversificação de carteira em cenário de valorização da moeda estrangeira.

Theobroma-RO, 17 de novembro de 2021.

Silma Akerley da Silva

Silma Akerley da Silva (Legislativo)

Érica Santana Cristo

Érica Santana Cristo (Conselho Deliberativo)

Eliandra F. de Paula Riffel

Eliandra F. de Paula (Conselho Deliberativo)

Almir Emilio Dornelio

Almir Emilio Dornelio (Conselho Deliberativo)

Líliá C. Cavalcante Eler

Líliá C. Cavalcante Eler (Conselho Deliberativo)

Anilton Lima Ferreira

Anilton Lima Ferreira (Conselho Fiscal)

Ricardo Luiz Riffel

Ricardo Luiz Riffel (Superintendente do IPT)

Maria Nilda da Silva Souza

Maria Nilda da Silva Souza (diretora financeira)

José Carlos da Silva Elias

José Carlos da Silva Elias
(Presidente do Conselho Deliberativo e
Presidente do Comitê de Investimentos)

Vanderlei Viudes Peres

Vanderlei Viudes Peres (Conselho Fiscal)